



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

**“Terra do Rei Pelé”**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019**

**OBJETO: concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para ensino de teoria e prática musical para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos de idade, membros de famílias em situação de vulnerabilidade social**

**Três Corações-MG  
2019**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto **o ensino de teoria e prática musical para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos de idade, membros de famílias em situação de vulnerabilidade social.**

#### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Três Corações, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

#### **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para o ensino de teoria e prática musical para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos de idade, membros de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**2.2.** Objetivos específicos da parceria:

a) Celebrar termo de colaboração com organização da sociedade civil sem fins lucrativos que exerça atividade de ensino de teoria e prática musical para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos de idade;

b) realizar repasses financeiros à respectiva organização da sociedade civil de modo a colaborar para que esta cumpra sua finalidade;

c) acompanhamento e fiscalização do ente público junto à organização da sociedade civil;

d) garantir, por intermédio da organização da sociedade civil parceira, a disponibilidade de 50 (cinquenta) vagas.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

As oficinas de música dos Serviços de Convivência tem como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o que demanda planejamento específico



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

voltado para atividades com grupos de crianças e adolescentes, com aptidão musical ou não. Há aqueles que se destacam pela sua aptidão mas não encontraram oportunidade de desenvolvê-la, tendo em vista a ausência de uma estrutura pública que ofereça o ensino de teoria e prática musical específica para determinados instrumentos, o que justifica a celebração do termo de colaboração em razão do Município não disponibilizar de tais condições.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) estar devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

#### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano,

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais e demonstrado no Plano de Trabalho (Anexo II). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c arts. 24, inciso IV e 36, inciso XII do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser demonstrada no Plano de Trabalho (Anexo II) comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 36, caput, incisos VIII a XI do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 36, inciso VII do Decreto Municipal nº 3.625/2017);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração do Art. 36, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 36, inciso VI do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

#### **5.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) não esteja cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) não esteja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 36, caput, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017);

f) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma do arts. 8º e 10, do Decreto Municipal nº 3.625/17, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que se enquadre no disposto do art. 10 do Decreto Municipal nº 3.625/17.

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	12/03 a 10/04/19
<b>2</b>	Entrega das propostas pelas OSCs.	11/04/19
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	12 a 22/04/19
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar.	23/04/19
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24 a 30/04/19, até às 17 horas
<b>6</b>	Interposição de contrarrazões pelos interessados	01/05 a 07/05/19
<b>7</b>	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	08 a 14/05/19
<b>8</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	15/05/19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c arts. 23 e 24 do Decreto Municipal nº 3.625/17) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 42 do Decreto Municipal nº 3.625/17) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3. Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Três Corações *na internet* (<http://http://www.trescoracoes.mg.gov.br/>), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs

**7.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSCs em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 03/2019”, e entregues na Sessão Pública para a entrega de envelopes.

**7.4.2. A Sessão Pública referida no item anterior será realizada no dia 11/04/19, das 14 às 16 horas, na sala de licitações do Centro Administrativo Doutor Astolfo Gazola, situado à Av. Brasil, 225, Jardim América, Três Corações-MG.**

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**7.4.5.** O envelope deverá conter os seguintes documentos apresentados em uma só via:

a) Ofício dirigido à Comissão de Seleção de Parcerias de apresentação da proposta, indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar;

b) Proposta de Plano de Trabalho em conformidade com o modelo do Anexo II, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e com a assinatura do responsável legal no campo correspondente;

c) Declaração de que a OSC é regida por Estatuto Social e obedece às normas de organização interna previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/14 e alterações (Modelo Anexo III);

d) certidão simplificada emitida pela junta comercial, quando se tratar de sociedade cooperativa;

e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado;

f) documento que comprove experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de um ano, no mínimo, podendo ser admitido, sem prejuízo de outros:

l. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

sociedade civil;

II. declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III. declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV. prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

V. publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil;

VI. cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

VII. cópia do comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.4.6.** Considerando a letra b) do item anterior, o plano de trabalho deve conter:

a) dados e informações da Organização da Sociedade Civil, de seu representante legal e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade e, se for o caso, de interveniente;

b) dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria;

c) relação contendo os dados da equipe executora;

d) estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

e) descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

f) cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;

g) indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local;

h) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado;

i) cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados;

j) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.

**7.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas recebidas dentro do prazo descrito no item 7.4.2.

**7.5. Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) informações sobre instalações, pessoal envolvido na execução das atividades	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,25 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (1,5) - Grau satisfatório de adequação (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,5) - Grau satisfatório da descrição (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,5
(F) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
(G) Experiência prévia da organização	- Grau pleno de experiência: acima de 2 (dois) anos (1,0). - Grau satisfatório de experiência: de 12 a 23 meses (0,5). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (F), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (F), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
  - b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A), (B), (C), (E) ou (G);
- ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: as informações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

documentadas das instalações da instituição e do pessoal envolvido na execução da atividade; a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.4 deste Edital.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4:** Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Três Corações na internet (<http://www.trescoracoes.mg.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos deverão ser encaminhadas pelas OSCs em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 03/2019”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos cuidados de Eduardo, na Avenida Brasil, nº 225, Sala 123, Jardim América, até data e hora indicada na Tabela 1.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 31 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

<b>Etapa</b>	<b>Descrição da Etapa</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no sítio eletrônico da Prefeitura de Três Corações

**8.2. Etapa 1:** Convocação da OSC selecionada para apresentação de documentos e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais:

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação abaixo exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 36 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2018).

- a) cópia do Estatuto Social registrado com suas alterações;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria atual;
- c) Cópia da ata de posse da diretoria atual;
- d) Relação nominal dos dirigentes da Entidade contendo a função, o nome completo, o endereço completo e, anexas, cópias do CPF e RG de cada um dos membros, conforme o modelo do Anexo V;
- e) cópia do CPF e RG do responsável técnico;
- f) Cópia do comprovante de residência atualizado do representante legal;
- g) Cópia do comprovante de residência atualizado do responsável técnico;
- h) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
- i) Certidão de regularidade da Fazenda Federal;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;
- l) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município de Três Corações ou caso não seja cadastrado como contribuinte nesse Município, certidão de regularidade do município onde localiza-se a sede da Organização da Sociedade Civil;
- m) Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- n) declaração de que seus dirigentes não tenham sido julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação (Modelo Anexo VI);
- o) declaração de que seus dirigentes não tenham sido considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Modelo Anexo VII);
- p) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a inexistência de impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações (Modelo Anexo VIII);
- q) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Modelo Anexo IX);
- r) declaração emitida pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil de que nenhum dos dirigentes é membro do Poder Executivo (Prefeito ou vice Prefeito), Legislativo (vereadores) Ministério Público (Promotores) ou dirigente de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Modelo Anexo X).

**8.2.1** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos i), j) e k), do item anterior.

**8.2.2** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada no Centro Administrativo Doutor Astolfo Gazola, na Av. Brasil, 225, Sala 123, Jardim América, Três Corações-MG, **no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da solicitação.**

**8.3. Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**8.3.1.** A administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**8.3.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014 c/c art. 37, § 1º do Decreto Municipal nº 3.625/2018, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.3.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3:** Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 37 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2018).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 37, do Decreto Municipal nº 3.625, de 2018).

**8.5. Etapa 4:** Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 38, inciso I, alínea b, do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017).

**8.6. Etapa 5:** Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes da dotação orçamentária 11001.0824401204.570, aprovada pela Lei nº 4.369, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA) e Lei nº 4.390, de 2 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e conseqüentemente incluso no orçamento do exercício de 2019, pela Lei nº 4.402, de 12 de dezembro de 2018.

**9.2.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.2.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.4.** O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**9.5.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 46 a 48 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017.

**9.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 48, §§ 1º e 2º a 53 do Decreto Municipal nº 3.625, de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

**9.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

#### **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Em contrapartida, a OSC selecionada deverá inserir 50 (cinquenta) crianças e/ou adolescentes de 8 a 17 anos no programa.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Três Corações na internet([http://http://www.trescoracoes.mg.gov.br/](http://www.trescoracoes.mg.gov.br/)), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, na pessoa de seu presidente;

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [msp@trescoracoes.mg.gov.br](mailto:msp@trescoracoes.mg.gov.br) Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** O Município de Três Corações, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

### **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 1 (ano) ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I- Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II- Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III- Modelo de Declaração sobre Estatuto Social e Normas Internas;

Anexo IV- Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo V- Modelo de relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

Anexo VI- Modelo de Declaração referente ao Inciso XIII, do Art., 36, do Decreto 3.625/17;

Anexo VII- Modelo de Declaração referente ao Inciso XIV, do Art., 36, do Decreto 3.625/17;

Anexo VIII- Modelo de Declaração referente ao Inciso XV, do Art., 36, do Decreto 3.625/17;

Anexo IX- Modelo de Declaração referente ao Inciso XVI, do Art., 36, do Decreto 3.625/17;

Anexo X- Modelo de Declaração referente ao Inciso XVII, do Art., 36, do Decreto 3.625/17;

Anexo XI- Minuta do Termo de Colaboração

Três Corações-MG, 12 de março de 2019.

**VINICIUS PINTO DUTRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO I  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

**DECLARAÇÃO  
Ciência e Concordância**

DECLARO que a [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 0001/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**  
Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

### **ANEXO II MODELO DO PLANO DE TRABALHO**

#### **TIMBRE DA INSTITUIÇÃO**

#### **PLANO DE TRABALHO**

##### **1- DADOS CADASTRAIS**

###### **1.1- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nome:

Número da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social:

Número do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CNPJ:

Data da Fundação:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

###### **1.2- REPRESENTANTE LEGAL PELA INSTITUIÇÃO**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço Residencial:

Telefone:

e-mail:

###### **1.3- RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROGRAMA**

Nome:

CPF:

RG:

Cargo/Função:

Formação:

Número do Registro Profissional com Órgão Emissor:

Endereço Residencial:

Telefone:

e-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

## 2- DISCRIMINAÇÃO DA PROPOSTA

### 2.1- NOME E DESCRIÇÃO PROGRAMA

### 2.2- JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

### 2.3- DIAGNÓSTICO

### 2.4- OBJETIVO GERAL

### 2.5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

### 2.6- ABRANGÊNCIA

### 2.7- PÚBLICO ALVO

### 2.8- CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

### 2.9- INFRAESTRUTURA

### 2.10- RECURSOS MATERIAIS

### 2.11- RECURSOS HUMANOS

Cargo/Função	Quantidade de Profissionais	Escolaridade	Carga Horária Semanal

### 2.12- METODOLOGIA

### 2.13- VAGAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

#### 2.14- METAS QUANTITATIVAS

Especificação	Indicador	Forma de Aferição

#### 2.15- PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação da Despesa	Valor
<b>Total</b>	

#### 2.16- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês e Ano	Valor
<b>Total</b>	

#### 2.17- PERÍODO DE EXECUÇÃO

### 3- LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE ESTATUTO SOCIAL  
E NORMAS INTERNAS**

**DECLARAÇÃO  
Estatuto Social e Normas Internas**

DECLARO que a [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] é regida por Estatuto Social e obedece às normas de organização interna previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019/14 e alterações;

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

**Observação:** a organização da sociedade civil adotará uma das três redações abaixo, conforme a sua situação.

#### DECLARAÇÃO

#### Instalações e Condições Materiais

DECLARO, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, caput, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.625, de 2017, que a [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número],

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO V**

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome	Cargo	Nº RG e Órgão Expedidor	Nº CPF	Endereço Residencial	Telefone	e-mail

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XIII, ART. 36**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, nos termos do Inciso XIII, do Art. 36, do Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que os dirigentes da [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] não foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por qualquer ente federado, enquanto durar a inabilitação.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

**“Terra do Rei Pelé”**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XIV, ART. 36**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, nos termos do Inciso XIV, do Art. 36, do Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que os dirigentes da [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] não foram considerados responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO VIII  
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XV, ART. 36**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, nos termos do Inciso XV, do Art. 36, do Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que a [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] não possui impedimentos para a celebração parcerias previstos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

**ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XVI, ART. 36**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO sob as penas da lei, nos termos do Inciso XVI, do Art. 36, do Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017 que a [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

## ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO INCISO XVII, ART. 36

### DECLARAÇÃO

1. DECLARO, nos termos do Inciso XVII, do Art. 36, do Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que nenhum dos dirigentes da [insira o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o número [insira o número] é membro do Poder Executivo (Prefeito ou vice Prefeito), Legislativo (vereadores) Ministério Público (Promotores) ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

2. DECLARO, ainda que a Entidade não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Três Corações, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**[insira o nome do(a) Presidente]**

Presidente do(a) [insira o nome da entidade]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

### ANEXO XI MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

#### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E nome da OSC parceira**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, nº 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 948.031.616-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e **nome da OSC parceira**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede **endereço completo da OSC**, doravante denominado **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, representada pelo seu Presidente, **nome completo do(a) presidente, nacionalidade do(a) presidente**, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado **endereço completo do(a) presidente**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1ª – DOS OBJETOS**

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/17, para o ensino de teoria e prática musical para crianças e adolescentes de 8 a 17 anos de idade, membros de famílias em situação de vulnerabilidade social.

#### **2ª – DO PRAZO**

A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia **(dia)** de **(mês)** de **(ano)**, podendo ser prorrogada por mais 12 (meses) conforme avaliação da Prefeitura Municipal de Três Corações.

#### **3ª - DO VALOR TOTAL DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO**

O valor deste Termo de colaboração é de **(valor numérico e por extenso)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

#### **4ª – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO**

A transferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de **(valor numérico e por extenso)**.

#### **5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Lei nº 4.369, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA); Lei nº 4.390, de 2 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 4.402, de 12 de dezembro de 2018 (inclusão no orçamento 2019).

As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do Bloco da Proteção Social Básica - Repasse a Entidades Filantrópicas de Proteção Básica, sendo os valores oriundos da seguinte dotação:

Atividade/Projeto

11001.0824401204.570 - REPASSE A ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte Recurso: 100 Recursos Ordinários.....R\$ **valor total da parceria**

#### **6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO**

A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de dispensa, nos termos do Art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do Art. 33, Inciso IV e Parágrafo Único do Decreto Municipal 3.625/2017.

#### **7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC**

São Obrigações da **OSC**:

- 1) Ofertar o programa a que se refere o objeto e conforme a proposta constante do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo;
- 2) Cumprir as metas descritas no Plano de Trabalho.
- 3) Realizar as contratações de profissionais para a execução do Programa;
- 4) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
- 5) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- 6) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
- 7) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
- 8) Cumprir o Plano de Trabalho apresentado;
- 9) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento do Serviço;
- 10) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
- 11) Notificar à SEDESO eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
- 12) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o público em atendimento para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017

direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;

13) Manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados junto à no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

14) Informar ao Município eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

15) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do Município ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

16) É vedado à OSC efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.

#### **8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;

2) Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, por meio da Comissão de Monitoramento e do Gestor da Parceria.

#### **9ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c Art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.625/17).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (Arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/17), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre o Programa ora avençado será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

A **OSC** facilitará à Secretaria de Desenvolvimento Social o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos profissionais designados para tal fim.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **10ª – DAS ALTERAÇÕES**

Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no Art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

##### **11ª – DA RESCISÃO**

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

### COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes (Art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014).

Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

#### **12ª – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinentes, sujeitará a **OSC** às sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014, além do imediato bloqueio da liberação dos pagamentos, conforme a natureza ativa da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **OSC** será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosos para a Secretaria de Desenvolvimento Social, para seus usuários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços. Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações, mobiliário, equipamentos e aparelhagens.

#### **13ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.

Todavia, se o atraso no(s) repasse(s) deste Termo de Colaboração ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, a **OSC** fica autorizada a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o Art. 78, XV c/c Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração, poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do Art. 38, Inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/17.

#### **14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/14, a Lei Municipal nº 2.801/97, o Decreto Municipal nº 3.625/17 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o Art. 42, Inciso XIX, da Lei nº 13.019/14.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 42, Inciso XX, da Lei nº 13.019/14.

Quando do término deste Termo de Colaboração ou em caso de extinção da **OSC**, os bens remanescentes da parceria adquiridos com recursos públicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES**

“Terra do Rei Pelé”

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**

*Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*

*Decreto Municipal nº 3.625, de 1º de dezembro de 2017*

deverão ser incorporados ao patrimônio público, salvo, no primeiro caso, de renovação do Termo.

**15ª – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**TRÊS CORAÇÕES-MG, (dia) de (mês) de 2019.**

**XXXXXXXXXXXX**

Presidente da OSC

**VINICIUS PINTO DUTRA**

Secretário de Desenvolvimento Social

Ordenador de Despesas

**Por delegação do Prefeito, por intermédio do Decreto 3.441/2017**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: